

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

= PROJETO DE LEI NÚMERO 03/2017, DE 18 DE JANEIRO DE 2.017 =

**"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES
Ocupantes de cargos de professor e suporte pedagógico,
para o fim específico de adequação ao piso salarial
profissional nacional, nos termos em que preceitua a
Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria nº 31/2017 do
Ministério da Educação".**

O cidadão **AILSON JOSÉ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte **LEI**,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a partir de 01 de Janeiro de 2.017, reajuste de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) no piso salarial dos profissionais do Magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor e Suporte Pedagógico.

Art. 2º - Os novos valores serão estabelecidos de acordo com o Anexo I, Tabelas I e II, da presente Lei, tendo como base o estabelecido na Portaria nº 31, de 22 de Janeiro de 2.017 (Ministério da Educação), que regulamentou o piso salarial nacional do magistério em **R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)** pelo exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2017.

Salmourão, 18 de Janeiro de 2017.

**= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA =
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS CONFORME PISO DO MAGISTÉRIO DE 2017 (PORTARIA Nº 31, DE 22 DE JANEIRO DE 2.017 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO)

TABELA I

Jornada de Trabalho	Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
24 Horas Semanais	Faixa									
	1	1.379,28	1.448,24	1.520,66	1.596,69	1676,52	1.760,35	1848,37	1.940,78	2.037,82
30 Horas Semanais	2	1.724,10	1.810,31	1.900,82	1.995,86	2.095,65	2.200,44	2.310,46	2.425,98	2.547,28
32 Horas Semanais	3	1.839,04	1.930,99	2.027,54	2.128,92	2.235,36	2.347,13	2.464,49	2.587,71	2.717,10

TABELA II

Jornada de Trabalho	Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
40 Horas Semanais	Faixa									
	1	2.298,80	2.413,74	2.534,43	2.661,15	2.794,21	2.933,92	3.080,61	3.234,64	3.396,37
40 Horas Semanais	2	2.528,68	2.655,11	2.787,87	2.927,26	3.073,63	3.227,31	3.388,67	3.558,11	3.736,01
40 Horas Semanais	3	2.781,55	2.920,63	3.066,66	3.219,99	3.380,99	3.550,04	3.727,54	3.913,92	4.109,61

Prefeitura Municipal de Salmourão, 18 de Janeiro de 2017.

= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA=
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

MENSAGEM PROJETO DE LEI 03/2017

Projeto de Lei que "CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR E SUPORTE PEDAGÓGICO, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008".

Senhor Presidente,

Vimos através da presente, encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei, que concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor e Suporte Pedagógico, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional, nos termos do que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

Apesar de todas as dificuldades que passam os Municípios com queda constante de repasse de recursos, que dificultam demasiadamente o aumento de gastos, não podíamos deixar de encaminhar referido Projeto de Lei, que honra o pagamento do piso nacional do magistério de Salmourão.

É compromisso de todos os Poderes envolvidos (Executivo e Legislativo) a realização de um trabalho voltado à valorização dos Professores de nosso Município e isto deve ser feito com vencimentos dignos, visando oferecer uma Educação competente e qualificada aos alunos, seguindo, desta forma, normas estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Na oportunidade solicitamos nos termos do Artigo 167 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, a realização de Sessão Legislativa Extraordinária para votação deste importante Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

**AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Salmourão/SP**

**Excelentíssimo Senhor
LEANDRO DE PAULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
SALMOURÃO - SP**